

DECRETO nº 465/2025
De 16 de Abril de 2025

Regulamenta os procedimentos para solicitação e gozo de férias dos servidores do Município de São Cristóvão/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o art. 2º, combinado com as disposições dos arts. 76 e seguintes da Lei Complementar nº 16/2011.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do Município de São Cristóvão fazem jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço.

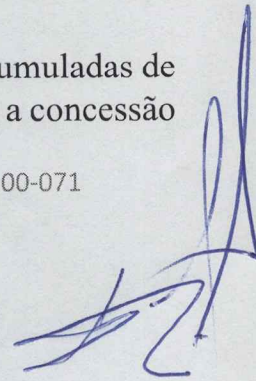
Art. 2º. O gozo das férias poderá ser contínuo ou dividido em até 2 (dois) períodos, desde que o primeiro deles seja igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 3º. Não haverá pagamento de 1/3 constitucional de férias sem a indicação e o efetivo gozo de pelo menos 10 dias.

Art. 4º. O servidor que acumular dois períodos aquisitivos de férias deverá, antes de completado o terceiro, afastar-se do serviço para efetivo gozo do tempo acumulado.

§ 1º. O afastamento será precedido de simples comunicação à Superintendência Executiva de Administração para emissão dos avisos de férias.

§ 2º. No caso previsto no *caput*, o servidor gozará as férias acumuladas de acordo com o cronograma definido pelo titular da pasta, de modo que a concessão



do descanso seja integralmente assegurada antes do término do prazo de novo período aquisitivo.

Art. 5º. Com a finalidade de organizar os afastamentos para gozo de férias, cabe a cada Secretário elaborar uma escala de férias anual dos servidores, que deve ser encaminhada à Superintendência Executiva de Administração até o dia 31 de janeiro de cada ano, para o devido controle da emissão dos avisos.

Parágrafo único. As escalas de férias referentes ao corrente ano devem ser encaminhadas até o dia 30 de abril de 2025.

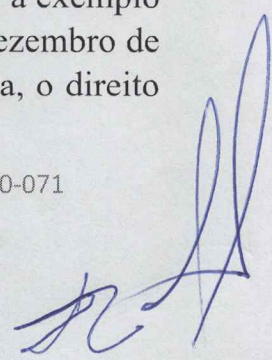
Art. 6º. As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para juri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada, nos termos do art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão.

Art. 7º. Os servidores comissionados que, na data de publicação deste Decreto, possuam períodos aquisitivos de férias acumulados ao longo dos últimos quatro anos, deverão usufruí-las conforme cronograma específico a ser elaborado pela unidade administrativa a que está subordinado.

§ 1º. Para os períodos acumulados de que trata o *caput* deste artigo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para de concessão do descanso e/ou pagamento a título de indenização:

a) havendo acúmulo de três períodos aquisitivos, a exemplo de 2021, 2022 e 2023, um deve ser convertido integralmente em pecúnia, a título de indenização; já aos outros dois período devem ser assegurados o gozo até junho e dezembro de 2025, respectivamente, sendo permitido ao servidor, nesse último caso, desde que haja concordância da Administração, a conversão em pecúnia do equivalente a 10 dias de cada período junto com o obrigatório descanso dos 20 dias remanescentes.

b) por sua vez, havendo acúmulo de dois períodos aquisitivos, a exemplo de 2022 e 2023, a eles devem ser garantidos o descanso até junho e dezembro de 2025, respectivamente, sendo permitido ao servidor, da mesma forma, o direito



de pleitear a conversão em pecúnia do equivalente a 10 dias de cada período junto com o obrigatório descanso dos 20 dias remanescentes.

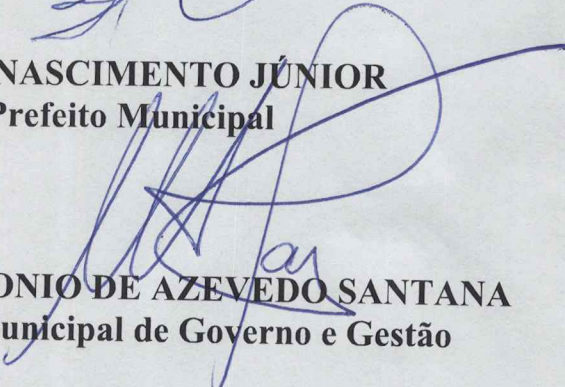
§ 2º. Os cronogramas indicados no *caput* e o § 1º acima devem ser encaminhado à Superintendência Executiva de Administração até o dia 30 de abril de 2025, com o objetivo de regularizar o gozo dos períodos aquisitivos acumulados em excesso nos termos deste artigo e o pagamento.

Art. 8º. As disposições deste decreto não se aplicam aos ocupantes de cargos de natureza política.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário, em particular o disposto no Decreto nº 420/2025.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 16 de abril de 2025, 435º da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão